



## RESOLUÇÃO IBA Nº 04/2013

### ***Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – CPA, e dá outras providências.***

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO**

a) a importância da homogeneização do princípio atuarial que norteia os cálculos dos passivos atuariais das Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Seguradoras, Resseguradoras, Sociedades de Capitalização e Operadoras de Saúde;

b) a solidificação da profissão atuarial no mercado brasileiro que enseja a necessidade de estabelecer um comitê que de maneira centralizada elabore pronunciamentos técnicos atuariais;

c) a demanda dos órgãos reguladores para o IBA ser o centralizador e catalizador dos pronunciamentos atuariais.

#### **RESOLVE :**

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Instituir o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS - CPA.

**Art. 2º** O CPA terá sede no Rio de Janeiro e será composto pelos seguintes membros:

I- Presidente e Vice-Presidente do IBA;

II- Três Diretores que compõem a Diretoria Técnica do IBA;

III- Cinco MIBAs indicados pela Diretoria do IBA, sendo preferencialmente os coordenadores dos Comitês Técnicos.

§ 1º O CPA será composto exclusivamente por MIBAs.

§ 2º As reuniões terão a periodicidade mínima trimestral e serão presididas pelo presidente do IBA, ou pelo vice-presidente na sua ausência.

§ 3º Sempre que oportuno ou necessário, os membros poderão propor a participação de convidados nas reuniões, sujeita a aprovação prévia dos representantes presentes.



**Art. 3º** No âmbito do CPA serão criados cinco Comitês Técnicos subdivididos da seguinte forma:

- Comitê Técnico de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro;
- Comitê Técnico de Saúde;
- Comitê Técnico de Previdência Complementar Fechada;
- Comitê Técnico de Previdência Pública;
- Comitê Técnico Geral.

§ 1º Cada Comitê Técnico será composto por até dez membros com a seguinte representação mínima:

I- um representante da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, no Comitê Técnico de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro;

II- um representante da Agência Nacional de Saúde – ANS, do Ministério da Saúde, no Comitê Técnico de Saúde;

III- um representante da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério da Previdência Social, no Comitê Técnico de Previdência Complementar Fechada;

IV- um representante da Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS, do Ministério da Previdência Social, no Comitê Técnico de Previdência Pública;

V- representantes de mercado para cada um dos órgãos de governo citados nos itens I, II, III e IV.

§ 2º O(s) representante(s) de mercado para cada Comitê Técnico deverá/deverão ser indicado(s) pelos presidentes das Associações/Federações/Confederações que o(s) representa(m).

§ 3º Relativamente a cada membro titular será indicado e designado um respectivo suplente, todos com direitos a voz nas reuniões.

§ 4º A Diretoria do IBA designará um coordenador para cada Comitê Técnico que será responsável por presidir as reuniões e reportar os assuntos para o CPA.

§ 5º O coordenador de cada Comitê Técnico nomeará os demais representantes que o integrarão.

§ 6º A qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do IBA, o coordenador e/ou os representantes por ele designados poderão ser substituídos.



§ 7º Poderão ser criados Grupos de Trabalho com propósito específico, em conformidade com o Regimento Interno, a serem conduzidos por um membro titular do Comitê Técnico escolhido pelo respectivo coordenador.

§ 8º Todos os membros do Comitê Técnico deverão ser bacharéis em Ciências Atuariais, preferencialmente MIBAs.

§ 9º Os Grupos de Trabalho que eventualmente sejam criados devem ser formados preferencialmente por MIBAs.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 4º** O CPA tem por objetivo o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Atuária e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção.

**Art. 5º** É atribuição do CPA estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos.

§ 1º O CPA poderá emitir Orientações e Interpretações, além dos Pronunciamentos Técnicos, sendo que todos poderão ser consubstanciados em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros, visando dirimir dúvidas quanto à implementação desses Pronunciamentos Técnicos.

§ 2º O CPA dará ampla divulgação dos documentos que produzir.

§ 3º A aprovação dos Pronunciamentos Técnicos, das Orientações e de suas Interpretações dar-se-á, em conformidade com o regimento interno, mas sempre, por maioria simples.

§ 4º Definir suas diretrizes de atuação, sempre em consonância com suas finalidades.

**Art. 6º** Para o cumprimento de seus objetivos, o CPA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis e necessárias, entre as quais:

- a- realizar pesquisas;
- b- manter serviço de divulgação e de distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;
- c- subsidiar o IBA nas suas necessidades;
- d- realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 7º** O CPA deverá disponibilizar no site do IBA a consulta pública às minutas dos Pronunciamentos Técnicos.

**Parágrafo único.** No processo de consulta, o CPA consultará outras entidades e/ou instituições, como:



Secretaria da Receita Federal, agências reguladoras, associações ou federações representativas do mercado de atuação do atuário, e outras que tenham interesse direto nas questões definidas nos objetivos do CPA devendo, para cada uma delas, haver uma correspondência direta e individualizada.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O CPA será formado por MIBAs com reconhecido conhecimento técnico na área atuarial.

§ 1º O mandato dos membros do CPA, que compõe a Diretoria do IBA, coincidirá com o mandato da mesma, permitindo-se reconduções, conforme disposto no Estatuto do IBA, encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado.

§ 2º O mandato dos membros dos Comitês Técnicos será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, encerrando-se com a assinatura do termo de posse do sucessor formalmente indicado.

§ 3º As reuniões do CPA e dos Comitês Técnicos instalar-se-ão com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 9º** Os membros do CPA e dos Comitês Técnicos desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração pelo IBA.

### **CAPÍTULO IV DO IBA**

**Art. 10** Competirá aos membros da Diretoria do IBA que compõe o CPA:

- a) convidar as instituições referidas no art. 3º para compor os Comitês Técnicos;
- b) fornecer estrutura física, biblioteca, recursos humanos e outros para o pleno atendimento dos objetivos da presente Resolução que criou o CPA;
- c) dar ampla divulgação das minutas dos Pronunciamentos Técnicos, das suas Interpretações e das Orientações emanadas do CPA;
- d) viabilizar a promoção de consultas públicas para discussão das minutas de matéria técnica acima referidas;
- e) firmar convênios visando à adoção dos atos do CPA pelas instituições interessadas na matéria técnica;
- f) manter os contatos necessários para questionar, quando aplicável, as razões pelas quais uma entidade ou instituição, assim definidas no § único do Art. 7, não aprovou os procedimentos técnicos recomendados pelo CPA;
- g) firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento ao disposto na presente Resolução;
- h) proceder à divulgação, inclusive por via eletrônica, dos atos do CPA;
- i) acompanhar a representação dos Comitês Técnicos junto aos órgãos de governo que o compõem e às Associações, Federações e Confederações;



- j) firmar convênios com os órgãos reguladores brasileiros para que estes implementem, em suas respectivas áreas de abrangência, os Pronunciamentos Técnicos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo CPA; e
- k) fomentar a divulgação dos atos e decisões do CPA nas instituições de ensino atuarial no Brasil.

## **CAPÍTULO V DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 11.** A duração do CPA é por prazo indeterminado.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro  
Presidente do IBA